

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002194/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030945/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111516/2020-75
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

USINA UBERABA S/A, CNPJ n. 07.674.341/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLESIO ANTONIO BALBO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do álcool**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente à partir de **01/03/2020** será de **R\$ 1.098,82** (Um mil e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em **1º de março de 2020**, serão reajustados em 2,0 % (Dois por cento)

Parágrafo primeiro: O reajuste e o aumento negociados serão devidos à partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo segundo - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.03.2019 inclusive, e até 28.02.2020, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implementos de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos após a data-base (01/03/19), será aplicado o mesmo teor do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, de preferência por meio de depósito em conta corrente bancária do empregado, através de dinheiro e/ou cheque nominal.

Parágrafo Primeiro: Após o quinto dia útil não ocorrendo o referido pagamento, caberá multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso. Art. 459/CLT

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO / ISONOMIA SALARIAL

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial para os trabalhadores que assumem ou vierem assumir cargos de interinidade por um período superior a 60 (sessenta) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos em lei, também os referentes a empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a manter convênio bancário, que permita aos seus empregados acesso a empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento de acordo com a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) após o crédito dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

- a) As horas extraordinárias, prestadas de segunda-feira à sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

- b) As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados ou dias já compensados ou feriados, serão acrescidos de 100% (cento por cento), sobre o valor da hora normal.
- c) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para as funções onde for constatada a insalubridade, será pago mensalmente o percentual devido, calculado sobre o salário mínimo vigente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando devidos, será pago na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÃO DAS HORAS IN-ITINERE

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.467/2017 que alterou o teor do artigo 58, parágrafo segundo da CLT e entrou em vigor em 11.11.2017, onde não mais considera o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador como tempo à disposição do empregador;

Considerando que a Empregadora e esse Sindicato celebraram um Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/03/2017 até 28/02/2018 e que foi prorrogado até 30/04/2018 que previa o pagamento das horas “in itinere”;

Considerando que a concessão de vantagens em troca da supressão do pagamento das horas “in itinere” encontra apoio e suporte na decisão do Recurso Extraordinário 895.759 de lavra do Ministro TEORI ZAVASCKI, publicado em 13/09/2016;

Considerando que a empresa continuará fornecendo transporte seguro e gratuito aos empregados para os locais de trabalho;

As partes acordam que:

Para todos os empregados que tinham direito ao pagamento das horas “in itinere” até o dia 10 de novembro de 2017, nos termos do art. 58, §2º da CLT (vigente até 10/11/2017), e que foram pagas até o 29.04.2018 (final da vigência da prorrogação do acordo coletivo firmado em 01.03.2018), fica pactuada a supressão total do pagamento das horas “in itinere” a partir de 30 de abril de 2018.

Parágrafo primeiro – Em substituição à referida verba, e para fins de não ocorrência de qualquer perda salarial, a EMPRESA, concederá a partir de 30.04.2018, ADICIONAL DE ASSIDUIDADE por dia trabalhado, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, que possuíam ou viessem a possuir direito as horas “in itinere”, no valor correspondente a 1h10min (uma hora e dez minutos) por dia do salário hora estabelecido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, para os trabalhadores que residem no município de Uberaba, e no valor correspondente a 1h (uma hora) por dia do salário hora estabelecido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, para os trabalhadores que residem no município de Nova Ponte e outras localidades.

Parágrafo segundo – Nos termos do §4º do art. 611-A, da CLT, sendo declarada inválida/nula mencionada cláusula, em qualquer tipo de ação, o constante no parágrafo primeiro, de igual forma, deverá ser invalidado/anulado.

Parágrafo terceiro – Acordam expressamente Sindicato e Empresa, que em havendo alteração quanto à possibilidade de supressão das horas “in itinere”, o valor de referidas horas restará devidamente quitado pelo pagamento do ADICIONAL DE ASSIDUIDADE, não havendo diferenças, servindo referida verba como compensação das horas “in itinere” devidas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por refeição efetivamente consumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empregadora concederá ticket alimentação mensal no valor fixo e negociado de R\$127,00 (cento e vinte e sete reais), para cada empregado em atividade, devendo as faltas injustificadas no mês ser deduzidas proporcionalmente do valor a receber na proporção de 1/30 para cada falta injustificada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

O transporte de pessoal será fornecido gratuitamente pela empresa, não integrando o benefício aos salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados e dependentes através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Parágrafo único - O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora se compromete a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 08 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

- A EMPREGADORA assegurará a seus funcionários o valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria, para cada filho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a serem concedidos a partir do retorno ao trabalho do período de licença maternidade, para fazer face as despesas

mensais realizadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha ou com empregada doméstica/babá.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO

A empregadora fornecerá carta-aviso quando da dispensa por justa causa, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivado.

a). Em caso de recusa do trabalhador em assinar a carta-aviso, esta poderá ser feita por duas testemunhas que darão por verdadeira a ciência e comunicação ao trabalhador faltoso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 03 (três) camisas e 03 (três) calças aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FAIXAS REFLETIVAS

A empregadora se compromete a fornecer uniformes com faixas refletivas para todos os empregados dos setores de Manutenção Mecânica, Elétrica, Civil, Destilaria, carregamento de Álcool, Balança, Laboratório de Cana, Expedição e Segurança do Trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos contratos por prazo determinado nos termos do artigo 472 §2º da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço integral e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na mesma empregadora; fica assegurado o emprego ou salário equivalente a um piso salarial mês durante o período que faltar para aposentar-se.

Para que o empregado possa usufruir deste benefício deverá, até 30 dias após seu desligamento, comprovar a condição estabelecida nesta cláusula sob pena da perda deste benefício.

A comprovação se dará pessoalmente pelo empregado perante o departamento de pessoal da empregadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

a) NA SAFRA:

I. **Setor industrial** utilizará do regime de turnos de revezamento de trabalho, todos com intervalo de 1 hora para refeição/descanso e uma folga semanal em regime 5x1, utilizando o divisor de 220 horas, nos horários:

(a) 7h às 15h20min;

(b) 15h20min às 23h40min;

(c) 23h40min às 7h.

II. **Setor administrativo** O setor administrativo utilizará o regime de compensação do sábado não trabalhado.

A jornada será de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h, com intervalo de 1h para refeição/descanso; na sexta-feira das 7h às 16h com intervalo de 1h para refeição e descanso, totalizando 44 horas semanais, utilizando-se o divisor de 220 horas.

III. **Setor agrícola/automotiva** utilizará um turno com regime de compensação do sábado não trabalhado com jornada de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 17h, com intervalo de 1h para

refeição/descanso; demais turnos fixos, todos com intervalo de 1 hora para refeição/descanso e uma folga semanal em regime 5x1, utilizando divisor 220, nos horários: (a) das 7h às 17h20min; (b) das 10h20min às 20h40min; (c) 17h20 às 3h40; (d) 20h40min às 7h.

b) NA ENTRESSAFRA:

I. Os setores **industrial, administrativo e agrícola/automotiva** poderão utilizar o horário das 7h às 17h de segunda-feira a sábado, com intervalo de 1h hora para refeição/descanso, utilizando divisor 220 horas, totalizando 44 horas semanais; ou a jornada de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h, com intervalo de 1h para refeição/descanso; na sexta-feira das 7h às 16h com intervalo de 1h para refeição e descanso, totalizando 44 horas semanais, utilizando-se o divisor de 220 horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas) com base no artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal c/c parágrafo 2º e 3º do artigo 59 da CLT, nos seguintes termos:

- a. O Banco de Horas se constituirá na antecipação de horas de trabalho e/ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente;
- b. Toda jornada superior a 7 horas e 20 minutos diárias ou 44 horas semanais, praticadas de segunda-feira a sábado, será compensada ou paga dentro do limite da Lei;
- c. As horas laboradas nos feriados ou nos dias destinados ao descanso semanal, não serão objeto do Banco de Horas;
- d. Observando as disposições contidas nas letras (b) e (c) acima, a empresa creditará todas as horas apuradas no mês no Banco de Horas.
- e. No caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas remetidas para o Banco de Horas serão compensadas quando do retorno do empregado ao serviço;
- f. A empregadora, mensalmente, fará fechamento dos controles de jornada, informando ao empregado, na data do pagamento do salário, o número de horas que estão sendo remetidas ao Banco de Horas para futura compensação ou pagamento;
- g. No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas que estiverem no Banco de Horas para serem compensadas, deverão ser quitadas quando da rescisão contratual;

- h.** O empregado que pedir demissão, dentro do período de vigência do Banco de Horas e for devedor de horas de trabalho, sofrerá o desconto correspondente, observando-se o limite fixado no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT;
- i.** A empregadora comunicará aos empregados, com antecipação mínima de um dia, as folgas a serem gozadas. As compensações poderão ser diárias, semanais ou quinzenais, podendo ser aproveitados pontes de feriados.

Além do disposto nas letras acima, dentro do Banco de Horas, as jornadas de trabalho não cumpridas pelos empregados, em virtude de intempéries, poderão ser a critério da empresa cumpridas em outros dias, em compensação ou pagas, hora por hora, a contar do dia não trabalhado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FÉRIADO LEI 13,467 ART.611-A INCISO XI

Conforme estabelece o Artigo 611-A da CLT, em seu Inciso XI, a EMPREGADORA poderá antecipar ou prorrogar feriados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas à empresa, por escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmão;
- b) Até 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) Até 04 (quatro) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores que executam atividades externas e no campo será permitida pré-assinalação do intervalo intrajornada nos termos do artigo 74, parágrafo segundo da CLT, sendo elas: Analista de Administração de Pessoal; Assistente Social; Encarregado de Pessoal; Enfermeiro do Trabalho; Engenheiro de Segurança Trabalho; Gestor Ambiental; Preposto; Técnico de Enfermagem do Trabalho; Técnico Segurança do Trabalho I; Técnico de Segurança do Trabalho III.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO FACIAL

Considerando os termos da Portaria 373/2011, as partes poderão ainda adotar como Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, o registro de ponto por tecnologia de Reconhecimento Facial.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana, não se aplicando, contudo, o artigo 134, §3 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO

A empregadora manterá refeitório na forma da NR 24 da Portaria 3.214/1978.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A empregadora continuará fornecendo gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço.

Os empregados ficam obrigados ao uso e conservação dos EPI's fornecidos pela empregadora nos termos das normas técnicas, dos regulamentos e portaria do Ministério do Trabalho e Emprego e dos regulamentos da empresa, ficando cientes de que o seu não cumprimento gera a aplicação das penalidades legais.

Fornecimento de capuz de proteção para solda aos funcionários da Manutenção, Mecânica, que trabalham com solda.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Serão mantidas pela empresa condições ideais para atendimento e prestação dos primeiros socorros, com a disponibilidade de ambulância e enfermeiros.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que o diretor do Sindicato ou Federação, limitado ao número máximo de 01 (um) diretor, permanecer afastado da empresa para o exercício de atividades sindicais e desde que tenha comunicado a empregadora previamente e posteriormente comprova tal exercício mediante ofício da entidade sindical à empregadora, terá o dia remunerado e não considerado para desconto do DSR (Descanso Semanal

Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 10 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 03 (três) empregados da empresa, para desempenho de mandato sindical.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

As partes acordam, que o Sindicato é o responsável pelas negociações coletivas e representa os trabalhadores da categoria, ficando dispensada a constituição de comissão de empregados na empresa, não se aplicando o art. 510 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

No quadro de avisos da empregadora poderão ser afixados expedientes do Sindicato, desde que estes sejam previamente submetidos e aprovados pela empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que as mesmas não ocorrerão nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a Empresa se comprometem a não publicar em veículos de comunicação qualquer mensagem vazada em termos que atentem ao clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre as partes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE DIREITOS

Ficam extendidas no que couberem as condições deste acordo coletivo aos trabalhadores avulsos ou eventuais que prestem serviços à empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Serão abrangidos pelo acordo coletivo ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento pelo Sindicato, mesmo em favor dos não sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG**

CLESIO ANTONIO BALBO

Diretor

USINA UBERABA S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.